

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Estipula multa para quem se adiantar a ordem regulamentar de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID 19) e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se por ordem regulamentar de vacinação aquela estipulada pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Vacinação.

Parágrafo único: Caso a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde preveja uma nova norma mais benéfica à mesma se aplicará no caso do caput desse artigo.

Art. 2º. O descumprimento da ordem de vacinação ensejará multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os responsáveis.

§1º. o disposto neste artigo não exclui penalização prevista na legislação federal ou estadual, bem como de natureza criminal, cível ou administrativa;

§2º. o Município de Itapagipe não se responsabilizará pela aplicação da segunda dose aos infratores deste artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de Março de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**